

Câmara Municipal de Salmourão

Rua Profº Roberto Hottinger, 70 – cep: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285
portal: www.cmsalmourao.sp.gov.br e-mail: camara@cmsalmourao.sp.gov.br
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 7, DE 27 DE JUNHO DE 2016

Determina condição para nomeação de cargo em comissão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO decreta:

Art. 1º Como condição para a nomeação em cargo público em comissão no município de Salmourão será exigido o nível superior, com formação em área compatível com a complexidade e as atribuições do cargo.

Parágrafo único Será condição também para a nomeação a demonstração da qualificação profissional do nomeado para o adequado desempenho das funções do cargo em comissão.

Art. 2º As condições previstas no art. 1º são aplicadas também a nomeação em cargos de secretário municipal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Salmourão, 27 de junho de 2016.

JUSTIFICATIVA

Colegas Vereadores,

A nossa Constituição Federal prevê que o acesso aos cargos públicos ocorre através da aprovação em concurso público, admitindo, como exceção, a livre nomeação e exoneração no caso dos cargos em comissão.

Mesmo as nomeações para cargos em comissão devem observar os princípios constitucionais da Administração Pública, sendo: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. É com vistas a esses princípios que apresento a presente matéria, visando melhorar a moralidade e eficiência na nomeação de cargos comissionados que, por exigência legal, devem exercer funções de direção, chefia e assessoramento.

O artigo único do projeto determina que para ocupar um cargo em comissão o candidato deverá possuir formação e qualificação profissional adequada a função que irá realizar, qual seja, nível superior em área correlata.

Câmara Municipal de Salmourão

Rua Profº Roberto Hottinger, 70 – cep: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285
portal: www.cmsalmourao.sp.gov.br e-mail: camara@cmsalmourao.sp.gov.br
Estado de São Paulo

O presente projeto não ofende a liberdade para nomeação de comissionados, uma vez que apenas exige um padrão mínimo de qualificação profissional, condizente com os princípios da moralidade e eficiência.

Também não se refere a regime jurídico, ou seja, na fere a iniciativa exclusiva do Poder Executivo, pois, na verdade trata das condições necessárias a nomeação, ou seja, é momento anterior e ainda não a que se falar em servidor público ou vínculo jurídico.

Este pensamento já foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal que, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2672/ES, que determinou que matéria relacionada a concurso público não é de iniciativa privativa do Poder Executivo, uma vez que se trata de condições para investidura em cargo público, momento anterior, quando o candidato ainda não é servidor público.

Acredito que a simples exigência de nível superior para cargos em comissão trará maior eficiência aos serviços prestados pela administração municipal, bem como, maior moralidade as nomeações.

Atenciosamente,

Marcelo da Silva
Vereador